



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre parcelamento de arrecadação de tributos

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 053, de 04 de Dezembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 042 de 23 de Novembro de 2007.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento de tributos de competência do município, em cobrança no exercício, em até 12 parcelas.

Artigo 2º. – Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês dezembro de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.

ALCEBÍADES STURZENEGGER
Diretor Administrativo

